



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”

## PROJETO DE LEI Nº 1.361/2019

*Dispõe sobre direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no Estado da Paraíba. - **Parecer pela APROVAÇÃO** na forma da matéria aprovada pela CCJR.*

- **PELA APROVAÇÃO DO MÉRITO DA PROPOSITURA** - defesa da saúde pública e das pessoas portadoras de deficiência;  
- Na forma de uma simples medida de natureza material, aplicável nas unidades de saúde em todo o território estadual, o legislador ordinário atua de forma condizente com valores preconizados pelo texto constitucional, e também ampara o interesse público de maneira satisfatória e eficiente.

**AUTOR(A): Dep. Adriano Galdino**

**RELATOR(A): Dep. Pollyanna Dutra**

**P A R E C E R -- Nº 012 /2021**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.361/2019**, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual tem por escopo conferir aos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o direito ao atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no âmbito do Estado da Paraíba.

*Após deliberada sua admissibilidade no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria foi distribuída a presente comissão temática, para análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.*

A matéria constou no expediente do dia **06 de dezembro de 2019**.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, basicamente, garantir o direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência, no Estado da Paraíba.

Iniciando sua tramitação, registramos que coube a Comissão de Justiça aprovar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

Dando seguimento, a matéria foi distribuída à *Comissão de Direitos Humanos e Minorias*, para análise e deliberação da matéria no que tange aos seus aspectos meritórios, em obediência ao dispositivo regimental do **art.31, inciso VII** e suas alíneas.

Pois bem, analisando os termos da propositura, torna-se simples denotar a relevância de seu objetivo. Para além da concretização da garantia constitucional da saúde pública, a matéria também revela possuir viés protetivo da dignidade da pessoa humana.

Dentre outras razões, principalmente por se prestar a garantir, com eficácia de lei, que indivíduos com dificuldade de locomoção, bem como aqueles com saúde mais vulnerável, como os idosos, tenham o direito de serem atendidos de forma prioritária nas unidades de saúde mais próxima a sua residência.

Neste contexto entendemos que, na forma de uma simples medida de natureza prática, aplicável nas unidades de saúde em todo o território estadual, o legislador ordinário atua de forma condizente com valores preconizados pelo texto constitucional, e também ampara o interesse público de maneira satisfatória e eficiente.

Sendo assim, entendemos que a matéria deve receber juízo positivo de admissibilidade, com relação aos aspectos preconizados no âmbito deste colegiado.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



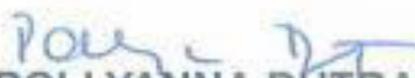
*“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”*

---

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.361/2019 na forma da matéria aprovada pela CCJR.

É como voto.

Reunião remota, em 04 de março de 2021.

  
DEP. POLLYANNA DUTRA  
Relator (a)



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Direitos Humanos e Minorias”

### III - PARECER DA COMISSÃO

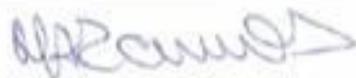
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.361/2019** na forma da matéria aprovada pela CCJR.

É o parecer.

Reunião remota, em 04 de março de 2021.

  
DEP. POLLYANNA DUTRA

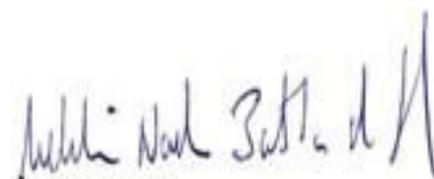
Presidente



DEP.  
Membro

CIDA RAMOS

DEP. ESTELA BEZERRA  
Membro



DEP. CHIÓ  
Membro

DEP. GALEGO SOUSA  
Membro